



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4527/1995

Ementa

PREVÊ PAGAMENTO DE IMÓVEL EXPROPRIADO PELO SEU VALOR DE MERCADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

01/03/1995

Data de Publicação

03/03/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 6320/1994](#) - Autoria: Marcílio Carra

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado

Autor: MARCÍLIO CARRA

Histórico de Alterações

Data da Norma

24/09/2003

Norma Relacionada

[Lei nº 6126/2003](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

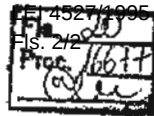


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.677)



LEI Nº 4.527, DE 12 DE MARÇO DE 1995

Prevê pagamento de imóvel expropriado pelo seu valor de mercado, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em toda indenização decorrente de expropriação de imóvel, o valor da última parcela corresponderá ao valor de mercado do bem, deduzindo-se as parcelas anteriormente pagas.

Parágrafo único. A verificação do valor de mercado do bem far-se-á através de avaliação específica à época do pagamento da última parcela.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (12/03/1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (12/03/1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp